

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6706/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5642/04.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinto da Costa Lima, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1759598, com domicílio na Rua da Vau, Joane, 4760-000 Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 e 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1989, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6707/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado n.º 361/04.2PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diego Chagas Lelis, filho de José Michael Coelho Lelis e de Margaret Chagas Lelis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1987, com domicílio na Rua de Sarah Afonso, 129, 9.º, C, Ramalde, 4250-098 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 27 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a) após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6708/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 188/04.1TBMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Tânia Maria de Carvalho Pinto, filha de José Manuel Pinto Lopes Gavina e de Maria Inês da Graça Carvalho, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Abril de 1976, solteira, com identificação fiscal n.º 213604515, titular do bilhete de identidade n.º 10914368, com domicílio na Rua dos Benguiados, 164, rés-do-chão, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e) e 202.º, alínea f) do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6709/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6053/99.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Oliveira Barros, filho de Fernando da Hora Barros e de Maria das Dores dos Santos Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1969, solteiro, com identificação fiscal n.º 218519630, titular do bilhete de identidade n.º 9713218, com domicílio em 102, Rua Du Palais Gallien, Bordeaux, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1999, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6710/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 501/03.9PCMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isfan Santinela, filho de Stancau Marine e de Isfan Hoja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1983, com domicílio na Rua da Aurora, 20, 1.º, direito, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6711/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2035/04.5TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel de Oliveira Costa e Silva, filho de José Manuel de Oliveira Costa e Silva e de Maria José Jesus Oliveira Costa e Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10930712, com domicílio no Bairro Farol, bloco C, casa 1, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 6712/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 960/02.7GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sidi Embaló, filho de Bocar Embaló e de Maunde Balde, nascido em 3 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16166968, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 59, rés-do-chão, direito, Areias de São João, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 19 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6713/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 273/03.7GCPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Martins Rochate, filho de Jerónimo da Conceição Rochate e de Ana da Conceição Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6393324, com domicílio em Alcalar, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 6714/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, (tribunal singular), n.º 577/03.9TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amável José Gonçalves, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Gonçalves, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8444958, com domicílio no Apeadeiro do Chão das Donas, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 6715/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1079/02.6TAPTM, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Ion Toderas, filho de Petru Ion Toderas e de Ana Ion Toderas, natural da Moldávia, nascido em 26 de Março de 1957, titular do passaporte AO 513070, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, lote 120, 7.º A, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelos artigos 353.º do Código Penal, 125.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, actualmente pelo artigo 136.º-B, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 6716/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 945/99.9TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Agostinho Júnior, filho de José Luís Agostinho e de Maria Eugénia Lopes Pereira Neto Agostinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9064966, com domicílio na Associação Projecto Ómega Ipss, Avenida dos Extremos, 9, Gondizales (sítio da Amarela), 4700-164 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, (à data dos factos), praticado em 5 de Fevereiro de 1993, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6717/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1839/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Maria Leal Filipe Tomás, filha de Mário Manuel de Jesus Filipe e de Isilda Leal Figueiredo, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11645926, com domicílio na Residencial Miradouro, frente à Igreja, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 1, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6718/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/04.3TAPTM, pendente neste